CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.032/78

CUIDA DA REGULAMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica extinta a cobrança de taxas de consumo d'agua, quando a pena tenha sido desligada por falta de pagamento.

Parágrafo único - O consumidor em débito fica obrigado ao pagamento somente do líquido consumido efetivamente, até o dia do desligamento nos termos deste artigo.

ART. 2º - Para religação o consumidor pagará uma taxa de (0,5%) ' meio por cento do valor de referência, fixado nos termos da Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data em que o Município assumiu a gerência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e exdcução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 15DE JULHO DE 1978.

PERCIVAL FERREIRA DA COSTA
Presidente

DR VICENTE DE FARIA PAIVA
Secretário

ALFREDO LAPORTE
Vic-Presidente